

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE
EMISSÃO DA (I) ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A,
(II) ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, e (III)
ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A PELA
ENERGISA S/A**

Que celebram:

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sociedade anônima com sede na Rodovia BR-230, Km 25, Cristo Redentor, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.095.183/0001-40, NIRE 2530000482-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Energisa Paraíba” ou “EPB”);

ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sociedade anônima com sede na Av. Elpidio de Almeida, n.º 1.111, Catolé, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.826.596/0001-95, NIRE 25.3.000.036-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Energisa Borborema” ou “EBO”);

ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sociedade anônima com sede na Av. Pasteur, n.º 110, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.249.046/0001-06, NIRE 33300145851, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Energisa Nova Friburgo” ou “ENF”, e, em conjunto com Energisa Borborema, Energisa Paraíba, “Incorporadas”);

ENERGISA S/A, sociedade anônima com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06, NIRE 3130002503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Energisa”);

Incorporadas e Energisa conjuntamente denominadas simplesmente “Partes”;

tendo por finalidade promover a incorporação das ações de emissão das Incorporadas pela Energisa, na forma dos arts. 224, 225, 252 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

Considerando que:

- (i) a Energisa Paraíba é uma sociedade anônima, controlada pela Energisa, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 316.607.867,61 (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), dividido em 918.938 (novecentas e dezoito mil, novecentas e trinta e oito) ações, sendo 619.889 (seiscentas e dezenove mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, e 299.049 (duzentas e noventa e nove mil e quarenta e nove) ações preferenciais, das quais 611.487 (seiscentas e onze mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 194.014 (cento e noventa e quatro mil e quatorze) ações preferenciais de titularidade da Energisa;
- (ii) a Energisa Borborema é uma sociedade anônima, controlada pela Energisa, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 46.835.008,76 (quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oito reais e setenta e seis centavos), dividido em 293.147 (duzentas e noventa e três mil, cento e quarenta e sete) ações, sendo 215.731 (duzentas e quinze mil, setecentos e trinta e uma) ações ordinárias, e 77.416 (setenta e sete mil, quatrocentas e dezesseis) ações preferenciais, das quais 214.656 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 73.203 (setenta e três mil, duzentas e três) ações preferenciais de titularidade da Energisa;
- (iii) a Energisa Nova Friburgo é uma sociedade anônima, controlada pela Energisa, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 32.650.362,12 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), dividido em 13.387 (treze mil, trezentos e oitenta e sete) ações, sendo 10.952 (dez mil, novecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, e 2.562 (duas mil, quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais, das quais 9.838 (nove mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias e 1.114 (um mil, cento e quatorze) ações preferenciais de titularidade da Energisa;
- (iv) com base nos estudos e debates previamente realizados no âmbito da administração das Incorporadas e da Energisa, concluiu-se pela conversão das Incorporadas em subsidiárias integrais da Energisa, mediante incorporação das ações de emissão das Incorporadas pela Energisa, na forma do art. 252 da Lei n. 6.404/76 e conforme relação de substituição fixada no item 4.5 do presente Protocolo e Justificação;
- (v) com a Incorporação de Ações, os acionistas das Incorporadas tornar-se-ão acionistas da Energisa e esta passará a deter a totalidade das ações dos capitais sociais das Incorporadas;

- (vi) a incorporação de ações de emissão das Incorporadas pela Energisa tem por objetivo proporcionar uma maior especialização e otimização das atividades das Incorporadas, com a simplificação da sua estrutura societária atual, com o consequente direcionamento dos seus investimentos com maior eficiência, permitindo, ainda, que os acionistas das Incorporadas participem dos resultados de todas as sociedades atualmente controladas pela Energisa e tenham maior liquidez no momento em que passarem a deter ações de companhia aberta, além de incrementar o volume de ações em circulação da Energisa, o que propiciará aos acionistas da Energisa um mercado mais líquido para a negociação de seus papéis;
- (vii) os laudos de avaliação das ações de emissão das Partes, para fins do art. 264, da Lei n. 6.404/76, , elaborados por empresa especializada previamente contratada pelos administradores das Partes, estão de acordo com o pretendido na realização da operação de incorporação de ações;

Os administradores das Partes, por este e na melhor forma de direito, vêm propor a incorporação de ações de emissão das Incorporadas pela Energisa, firmando assim o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão das Incorporadas pela Energisa (“**Protocolo e Justificação**”) que tem por objetivo fixar, na forma dos arts. 224, 225, 252 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sujeito ao disposto no item 7.2 abaixo, os seguintes termos e condições básicas relacionadas à referida incorporação:

1. DAS BASES DA INCORPORAÇÃO

1.1 As ações de emissão das Incorporadas (“**Ações das Incorporadas**”) serão incorporadas pela Energisa, devendo os atuais acionistas das Incorporadas receber ações de emissão da Energisa em substituição ao seu atual investimento nas Incorporadas, na proporção da participação destes no capital social das Incorporadas com base na relação de substituição de ações estabelecida neste Protocolo e Justificação (“**Incorporação de Ações**”).

1.2 As ações de emissão da Energisa a serem atribuídas aos acionistas das Incorporadas em decorrência da Incorporação de Ações serão resultantes do aumento de capital na Energisa, conforme previsto neste Protocolo e Justificação.

1.3 A Incorporação de Ações implicará a transferência, para o patrimônio da Energisa, mediante aumento de seu capital, de todas as Ações das Incorporadas, resultando, portanto,

na conversão das Incorporadas em subsidiárias integrais da Energisa, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

1.4 A Incorporação de Ações será apreciada e deliberada nas Assembléias Gerais de Acionistas das Partes a serem realizadas no dia 2 de setembro de 2009.

1.5 A data-base da avaliação das Ações das Incorporadas a serem incorporadas pela Energisa para fins da Incorporação de Ações será 30 de junho de 2009 (“**Data-Base**”).

1.6 As avaliações do patrimônio líquido, para fins do art. 264, da Lei n. 6.404/76, das Incorporadas e da Energisa basearam-se nas demonstrações financeiras da Energisa Paraíba (“**Demonstrações Financeiras da Energisa Paraíba**”), da Energisa Borborema (“**Demonstrações Financeiras da Energisa Borborema**”), da Energisa Nova Friburgo (“**Demonstrações Financeiras da Energisa Nova Friburgo**”), e da Energisa (“**Demonstrações Financeiras da Energisa**”), elaboradas segundo os mesmos critérios no dia 30 de junho de 2009, as quais foram devidamente auditadas pela KPMG Auditores Independentes, auditores independentes das Partes.

1.7 As Demonstrações Financeiras da Energisa Paraíba, as Demonstrações Financeiras da Energisa Borborema, as Demonstrações Financeiras da Energisa Nova Friburgo e as Demonstrações Financeiras da Energisa foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as disposições da legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

2. DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DAS INCORPORADAS A SEREM INCORPORADAS PELA ENERGISA E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ENERGISA

2.1 Nas reuniões dos Conselhos de Administração da Energisa, Energisa Paraíba e Energisa Borborema, e na Reunião de Diretoria da Energisa Nova Friburgo, realizadas em 17 de agosto de 2009, foi definida a contratação da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda., com endereço à Rua São José, n.º 90, grupo 1802, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 27.281.922/0001-70 (“**Apsis**”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, nos termos do art. 264, da Lei n. 6.404/76, das Ações das Incorporadas a serem incorporadas pela Energisa, bem como de avaliação das ações das Partes para efeito de reembolso (“**Laudo de Avaliação da Energisa Paraíba**”; “**Laudo de Avaliação da Energisa Borborema**”; “**Laudo de Avaliação da Energisa Nova Friburgo** e “**Laudo de Avaliação da Energisa**”), que

constituem os **Anexos A, B, C e D** cuja indicação será submetida à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa, nos termos do art. 252, §1º, da Lei n.º 6.404/76, bem como às Assembléias Gerais de Acionistas das Incorporadas para efeito de reembolso, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

2.2 Nos termos do art. 264, da Lei n. 6.404/76, o Laudo de Avaliação da Energisa Paraíba, o Laudo de Avaliação da Energisa Borborema, o Laudo de Avaliação da Energisa Nova Friburgo e o Laudo de Avaliação da Energisa, apresentam a avaliação contábil (com base no Balanço Patrimonial na data base de 30 de junho de 2009, auditado pela KPMG Auditores Independentes), conforme as tabelas do item 2.6 abaixo, e a avaliação, segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preço de mercado dos patrimônios líquidos das Partes, nos termos da tabela do item 3.1 abaixo.

2.3 O Laudo de Avaliação da Energisa Paraíba apresentou o valor contábil das Ações da Energisa Paraíba em R\$ 627.378.489,46 (seiscentos e vinte e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), o que equivale a R\$ 65.833.330,71 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais e setenta e um centavos) descontada a participação que a Energisa detém no capital social da Energisa Paraíba.

2.4 O Laudo de Avaliação da Energisa Borborema apresentou o valor contábil das Ações da Energisa Borborema em R\$ 84.538.729,49 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos), o que equivale a R\$ 1.092.143,48 (um milhão, noventa e dois mil, cento e quarenta três reais e quarenta e oito centavos) descontada a participação que a Energisa detém no capital social da Energisa Borborema.

2.5 O Laudo de Avaliação da Energisa Nova Friburgo apresentou o valor contábil das Ações da Energisa Nova Friburgo em R\$ 52.998.704,80 (cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos), o que equivale a R\$ 7.627.408,15 (sete milhões, seiscentos vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos) descontada a participação que a Energisa detém no capital social da Energisa Nova Friburgo.

2.6 O Laudo de Avaliação da Energisa apresentou o valor contábil das Ações da Energisa em R\$ 796.473.683,82 (setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Partes	Valor contábil:	Valor contábil por ação:
EBO	R\$ 84.538.729,49	R\$ 206,53242828
Energisa	R\$ 796.473.683,82	R\$ 3,79579185

Partes	Valor contábil:	Valor contábil por ação:
EPB	R\$ 627.378.489,46	R\$ 580,35147893
Energisa	R\$ 796.473.683,82	R\$ 3,79579185

Partes	Valor contábil:	Valor contábil por ação:
ENF	R\$ 52.998.704,80	R\$ 3.132,40581257
Energisa	R\$ 796.473.683,82	R\$ 3,79579185

2.7 Adicionalmente, na reunião do Conselho de Administração da Energisa, realizada em 17 de agosto de 2009, foi definida a contratação da empresa especializada Apsis, cuja qualificação encontra-se no item 2.1 acima, como responsável pela elaboração do laudo de avaliação econômica das ações da Energisa, com base na cotação média em bolsa de suas ações, verificada em 22 pregões, entre os dias 13 de julho de 2009 e 11 de agosto de 2009, período este que reflete de maneira fidedigna a cotação média das ações da Energisa, evitando assim qualquer oscilação atípica que pudesse distorcer o resultado final da análise (“**Laudo de Avaliação Econômica da Energisa**”), cuja indicação será submetida à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa, nos termos do art. 252, §1º, da Lei n.º 6.404/76.

2.8 O Laudo de Avaliação Econômica da Energisa constitui o **Anexo E** do presente Protocolo e Justificação.

2.9 O Laudo de Avaliação Econômica da Energisa apresentou o valor econômico da ação Energisa, independente da espécie, em R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos).

3. DA VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES, PARA FINS DO ART. 264 DA LEI Nº 6.404/76

3.1 Como mencionado no item 2.1 anterior, o Laudo de Avaliação da Energisa Paraíba, o Laudo de Avaliação da Energisa Borborema, o Laudo de Avaliação da Energisa Nova Friburgo e o Laudo de Avaliação da Energisa, em cumprimento ao disposto no art. 264 da

Lei n.º 6.404/76, avaliaram os patrimônios líquidos das Partes a preços de mercado, segundo os mesmos critérios e na mesma Data-Base, indicando uma relação teórica de substituição de Ações das Incorporadas por ações de emissão da Energisa de (i) 0,005588791 ação de emissão da Energisa Paraíba por cada ação de emissão da Energisa; (ii) 0,017753064 ação de emissão da Energisa Borborema por cada ação de emissão da Energisa; e (iii) 0,000804691 ação de emissão da Energisa Nova Friburgo por cada ação de emissão da Energisa, conforme as tabelas abaixo

Partes	Valor do PL a Preço de Mercado:	Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição teórica:	Relação teórica de Substituição de ações da EPB por 1 ação da Energisa:
EPB	R\$ 729.748.422,17	R\$ 691,75301698	
Energisa	R\$ 811.218.685,97	R\$ 3,86606280	0,005588791

Partes	Valor do PL a Preço de Mercado:	Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição teórica:	Relação teórica de Substituição de ações da EBO por 1 ação da Energisa::
EBO	R\$ 87.832.577,52	R\$ 217,76876471	
Energisa	R\$ 811.218.685,97	R\$ 3,86606280	0,017753064

Partes	Valor do PL a Preço de Mercado:	Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição teórica:	Relação teórica de Substituição de ações da ENF por 1 ação da Energisa:
ENF	R\$ 75.381.727,90	R\$ 4.804,40409947	
Energisa	R\$ 811.218.685,97	R\$ 3,86606280	0,000804691

4. DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES DAS INCORPORADAS POR AÇÕES DA ENERGISA

4.1 Para efeitos da Incorporação de Ações proposta no presente Protocolo e Justificação, os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão das Incorporadas receberão, em substituição, ações ordinárias de emissão da Energisa, e os acionistas detentores de ações preferenciais de emissão das Incorporadas receberão, em substituição, ações preferenciais de classe única da Energisa, conforme relação de substituição fixada no item 4.5 do presente Protocolo e Justificação, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros societários e contábeis das Partes. Em decorrência da transferência, os acionistas das Incorporadas deverão substituir o investimento nas Incorporadas pelo investimento na Energisa em seus registros.

4.2 Nos termos do art. 4º, parágrafo único, do estatuto social da Energisa, as ações preferenciais de classe única têm as seguintes características: (i) sem direito a voto; (ii) prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) superior ao atribuído a cada ação ordinária; e (iv) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

4.3 Caso não haja exercício do direito de retirada por qualquer dos acionistas das Incorporadas e da Energisa, o capital social da Energisa, por conta da Incorporação de Ações, será aumentado no montante de R\$ 74.552.882,35 (setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo (i) R\$ 65.833.330,71 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais e setenta e um centavos) referente à incorporação das Ações da Energisa Paraíba, (ii) R\$ 1.092.143,48 (um milhão, noventa e dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) referente à incorporação das Ações da Energisa Borborema, e (iii) R\$ 7.627.408,15 (sete milhões, seiscentos e vinte sete mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos) referente à incorporação das Ações da Energisa Nova Friburgo, representando, portanto, a emissão de 8.988.255 (oito milhões, novecentas e oitenta e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) novas ações pela Energisa, sendo 1.061.827 (um milhão, sessenta e um mil, oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias e 7.926.428 (sete milhões, novecentas e vinte e seis mil, quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais, das quais (i) 7.723.463 (sete milhões, setecentas e vinte e três mil, quatrocentas e sessenta e três) ações serão atribuídas aos acionistas da Energisa Paraíba, sendo 572.058 (quinhentas e setenta e dois mil e cinquenta e oito) ações ordinárias e 7.151.405 (sete milhões, novecentas e vinte e seis mil, quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais, (ii) 113.343 (cento e treze mil, trezentos e quarenta e três) ações serão atribuídas aos acionistas da Energisa Borborema, sendo 23.042 (vinte e três mil e quarenta e duas) ações ordinárias e 90.301 (noventa mil, trezentos e uma) ações preferenciais, e (iii) 1.151.449 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações serão atribuídas aos acionistas da Energisa Nova Friburgo, sendo 466.727 (quatrocentas e sessenta e seis mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias e 684.722 (seiscentas e oitenta e quatro mil, setecentas e vinte e duas) ações preferenciais; tendo sido observada a atual proporção entre as espécies de ações de emissão de cada uma das Incorporadas detidas por seus acionistas.

4.4 Destarte, em decorrência do referido aumento, o capital social da Energisa passará de R\$ 394.534.837,74 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), dividido em 211.045.506 (duzentos e onze milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e seis) ações, sendo 112.422.490 (cento e doze milhões, quatrocentas e vinte e duas mil, quatrocentas e noventa) ações ordinárias e 98.623.016 (noventa e oito milhões, seiscentas e vinte e três mil e dezesseis) ações preferenciais, para R\$ 469.087.720,09 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais e nove centavos), dividido em 220.033.761 (duzentos e vinte milhões, trinta e três mil, setecentas e sessenta e uma) ações,

sendo 113.484.317 (cento e treze milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias e 106.549.444 (cento e seis milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais.

4.5 Depois de um amplo período de debates, análises e negociações realizados no âmbito da administração das Incorporadas e da Energisa, entenderam os administradores das Partes, separadamente, e confirmaram este entendimento após as discussões verificadas entre si, que a relação de substituição estabelecida a seguir para a Incorporação de Ações é satisfatória, representando a melhor relação de troca e os melhores termos e condições possíveis para os acionistas das Partes. Nesse sentido, foi acordado que, em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas das Incorporadas receberão, em substituição, ações de emissão da Energisa, de acordo com a seguinte relação de substituição, independentemente da espécie, estabelecida com base no valor dos patrimônios líquidos, a preços de mercado, das ações de emissão de cada uma das Incorporadas e no valor econômico (média de cotação em bolsa) das ações de emissão da Energisa, elaborados respectivamente com base nos Laudos de Avaliação das Incorporadas e no Laudo de Avaliação Econômica da Energisa:

Partes	Valor PL a mercado (EPB) x Valor Econômico (Energisa):	Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição:	Relação de Substituição de ações da EPB por 1 ação da Energisa:
EPB	R\$ 729.748.422,17	R\$ 691,75301698	
Energisa	R\$ 2.131.879.972,96	R\$ 10,16	0,014687323

Partes	Valor PL a mercado (EBO) x Valor Econômico (Energisa):	Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição:	Relação de Substituição de ações da EBO por 1 ação da Energisa:
EBO	R\$ 87.832.577,52	R\$ 217,76876471	
Energisa	R\$ 2.131.879.972,96	R\$ 10,16	0,046654992

Partes	Valor PL a mercado (ENF) x Valor Econômico (Energisa):	Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição:	Relação de Substituição de ações da ENF por 1 ação da Energisa:
ENF	R\$ 75.381.727,90	R\$ 4.804,40409947	
Energisa	R\$ 2.131.879.972,96	R\$ 10,16	0,002114726

4.6 Como informado anteriormente, a eleição do critério de substituição das Ações Incorporadas, assim como todas as demais negociações e deliberações realizados no âmbito da administração das Incorporadas e da Energisa, fundaram-se no princípio da equidade,

havendo sido exercido, por parte dos administradores das Partes, um juízo informado, refletido e desinteressado, como exige a Lei n.º 6.404/76, propiciando a comutatividade da operação.

4.7 Os acionistas das Incorporadas receberão da Energisa, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão da Energisa que não puderem ser atribuídas por inteiro aos acionistas das Incorporadas, em decorrência da relação de substituição estabelecida acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, aplicando-se analogicamente o art. 169, §3º, da Lei nº 6.404/76.

5. DO VALOR DE REEMBOLSO

5.1 A Incorporação de Ações enseja a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação, tanto de cada uma das Incorporadas, quanto da Energisa, com base nos termos da lei.

5.2 Os acionistas das Incorporadas e da Energisa que exercerem o direito de recesso poderão optar entre os seguintes valores de reembolso:

Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa Paraíba	
Valor patrimonial das ações da Energisa Paraíba com base no Laudo de Avaliação da Energisa Paraíba	R\$ 580,35147893 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa Paraíba, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação da Energisa Paraíba	R\$ 691,75301698 por ação

Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa Borborema	
Valor patrimonial das ações da Energisa Borborema com base no Laudo de Avaliação da Energisa Borborema	R\$ 206,53242828 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa Borborema, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação da Energisa Borborema	R\$ 217,76876471 por ação

Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa Nova Friburgo	
Valor patrimonial das ações da Energisa Nova Friburgo com base no Laudo de Avaliação da Energisa Nova Friburgo	R\$ 3.132,40581257 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa Nova Friburgo, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação da Energisa Nova Friburgo	R\$ 4.804,40409947 por ação

Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa	
Valor patrimonial das ações da Energisa com base no Laudo de Avaliação da Energisa	R\$ 3,79579185 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação da Energisa	R\$ 3,86606280 por ação

6. DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA EM DECORRÊNCIA DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

6.1 O estatuto social da Energisa será alterado para refletir o aumento do seu capital social em decorrência da Incorporação de Ações, passando o art. 4º, do estatuto social a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O capital social é de R\$ 469.087.720,09 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais e nove centavos), dividido em 220.033.761 (duzentos e vinte milhões, trinta e três mil, setecentas e sessenta e uma) ações, sendo 113.484.317 (cento e treze milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias e 106.549.444 (cento e seis milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Com a efetivação da Incorporação de Ações, a Energisa não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades das Incorporadas, que mantêm íntegras suas personalidades jurídicas.

7.2 A Incorporação de Ações proposta neste Protocolo e Justificação será submetida aos acionistas das Partes, mediante realização de Assembleias Gerais Extraordinárias das Partes.

7.3 Competirá à administração das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações.

7.4 Se os órgãos da administração de cada uma das Incorporadas ou da Energisa entenderem que o pagamento do valor do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de recesso porá em risco a sua estabilidade financeira, serão

convocadas, em caráter imediato e de acordo com os prazos legais, Assembléias Gerais dos Acionistas das Partes, a fim de analisar a operação de incorporação de ações de cada uma das Incorporadas e, se for o caso, reverter todo o processo de Incorporação de Ações.

7.5 A eventual exclusão de uma ou algumas das Incorporadas do processo de Incorporação de Ações, por força do disposto no item 7.4 ou por qualquer outro motivo, não afetará a plena validade das disposições do presente Protocolo e Justificação em relação às demais Incorporadas não excluídas, que permanecerão vinculadas aos seus termos e condições para todos os efeitos legais, visto que a Incorporação de ações de cada uma das Incorporadas pela Energisa deve ser entendida como uma operação distinta e independente.

7.6 Apesar de a incorporação de ações converter as Incorporadas em subsidiárias integrais, as administrações das Incorporadas permanecerão inalteradas, devendo ser administradas por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Dessa forma, serão atribuídas, em caráter fiduciário, uma ação de emissão de cada uma das Incorporadas a cada de seus respectivos membros do Conselho de Administração

8. DA CONCLUSÃO

8.1 Estas são, Senhores acionistas das Partes, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de Incorporação de Ações, e que os administradores das Partes julgam de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2009.

ENERGISA PARAÍBA

ENERGISA BORBOREMA

ENERGISA NOVA FRIBURGO

ENERGISA S/A